PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal disponibilizar, através de sua página na Internet, todas as leis, decretos e portarias em vigor no Município de Pelotas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão na página da Prefeitura Municipal de Pelotas na Internet de todas as leis, decretos e portarias em vigor no Município de Pelotas.

Art. 2º Cabe à Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL criar os meios necessários para que a inclusão das leis, decretos e portarias em vigor no Município de Pelotas possam ser disponibilizados na página da Internet da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo